



CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

SEPARATA

06.12.2011

Director: Carlos Carreiras

Sede: Praça 5 de Outubro 2754-501 Cascais

Sumário

EDITAL Nº 468/2011 - DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA (DRU)

EDITAL Nº 469/2011 – SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR MUNICIPAL DE AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (DMAD)

EDITAL Nº 468/2011

Delegação e Subdelegação de competências na Diretora do Departamento de Requalificação Urbana (DRU)

MIGUEL PINTO LUZ, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAÇO PÚBLICO que pelo meu Despacho nº 116/2011, de 20 de Outubro, deleguei e subdeleguei na Sr^a. Diretora do Departamento de Requalificação urbana (DRU), Paula Cristina Guilherme Coelho Rocha Cabral, um conjunto de competências, ao abrigo do disposto no Artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro.

Dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho 116/2011:

DESPACHO N.º 116/2011

Assunto: Delegação e subdelegação de competências Diretora do Departamento de Requalificação Urbana (DRU).

Considerando que:

- a) Por despacho nº. 32/2011 foram delegadas e subdelegadas na Diretora do Departamento de Requalificação Urbana (DRU), diversas competências;
- b) Em virtude das alterações recentes na Presidência da Câmara, as delegações e subdelegações cessaram nos termos da alínea b) do artigo 40º do C.P.A.;
- c) A experiência adquirida com o instituto da delegação e da subdelegação de competências, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, aconselha a sua manutenção nos dirigentes municipais das áreas sob a minha dependência, permitindo deste modo libertar o Presidente da Câmara para o desempenho de funções políticas e de gestão geral;
- d) Importa, por isso, proceder a uma nova delegação e subdelegação de competências.

DETERMINO:

- 1. Subdelegar e subsubdelegar**, ao abrigo do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na Diretora de Requalificação Urbana (DRU), **Paula Cristina Guilherme Coelho Rocha Cabral**, as seguintes competências:

- 1.1.** No âmbito do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:
- a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
 - b)** Justificar ou injustificar faltas;
 - c)** Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivos de doença;
 - d)** Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
 - e)** Autorizar a participação do pessoal em ações de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores do DRU;
 - f)** Participar ao DRH as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
 - g)** Propor a prestação de trabalho extraordinário em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades do DRU, desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
 - h)** Proceder à homologação da avaliação dos trabalhadores do DRU, nos casos em que não tenha sido o avaliador;
 - i)** Autorizar o início dos procedimentos administrativos para a realização de despesas no que respeita à locação e aquisição de bens e serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, até ao montante de € 4.987,98 (quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito cêntimos) desde que estejam previstas nas Opções do Plano e no Orçamento em vigor;
 - j)** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção dos Órgãos de Soberania, da Assembleia Municipal, da Provedoria de Justiça, da Procuradoria-Geral da República e restantes serviços do Ministério Público, da Inspeção-geral de Finanças, da Inspeção-geral da Administração Local e da Inspeção-geral do Ambiente.
 - k)** Promover a publicação dos atos em boletim municipal, edital, Diário da República ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;
 - l)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
 - m)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas, relativas a documentos ou processos em curso e relativas a alvarás de loteamento inseridos em AUGI que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
 - n)** Praticar atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do signatário, nas áreas do DRU, nomeadamente proceder à instrução de procedimentos (promovendo, entre outras diligências, consultas a entidades externas, a audiência prévia dos interessados e pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos procedimentos) e à realização de notificações relativas a atos administrativos praticados;
 - o)** Promover todas as ações necessárias à administração corrente e conservação do património municipal que esteja afeto às respetivas áreas;
 - p)** Propor a instauração de processos de contra-ordenação no domínio das respetivas áreas de ação.
 - q)** Elaborar a proposta anual das Opções do Plano e do Orçamento da Direção Municipal;
 - r)** Autorizar o registo de técnicos;
 - s)** Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
 - t)** Decidir relativamente a pedidos de prorrogação de prazo para junção de elementos aos procedimentos em curso;
 - u)** Determinar o arquivamento do processo aquando da extinção do procedimento;
 - v)** Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação apresentados por mim ou pelos Vereadores;

w) Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal ao Presidente da Câmara.

1.2. No âmbito das competências do Departamento previstas no ROSM e sem prejuízo das competências por lei reservadas ao Presidente:

1.2.1. Decidir relativamente a pedidos de alteração de cor das edificações, pedidos de substituição de técnicos e substituição do empreiteiro ou construtor da obra;

1.2.2. Decidir relativamente a pedidos de prorrogação de prazo, para junção e entrega de elementos aos procedimentos em curso;

1.2.3. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas, relativas a documentos ou processos em curso e relativas a alvarás de loteamento inseridos em AUGI que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

1.2.4. Em colaboração com o DAM, DEC e o DUR, assegurar a salvaguarda do património natural, paisagístico, arquitetónico, histórico e cultural suscetível de degradação ou perda;

1.2.5. As competências previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas aprovado pelo Decreto-Lei nº38.382 de 7 de Agosto de 1951, na sua atual redação;

1.2.6. Os poderes conferidos pelos artigos 7º, nºs.1 e 2, 10º, 12º, nº. 5, 15º, nº.1 e 8 e 24º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº9/2007, de 17 de Janeiro;

1.2.7. As competências previstas nos artigos 8º, nº.3, 10º, nº.1 e 2, 11º, nº. 1, 5, 6, 11, 12 e 14, 17º, 18º, nº.3, 28º/2/d) e 42º, nº.2 do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei nº166/2008, de 22 de Agosto;

1.2.8. Emitir pareceres sobre pedidos de licenciamento de equipamentos, atividades de satisfação de procura urbana e atividades de apoio ao tráfego rodoviário quando os mesmos se situem em áreas de competência do Departamento;

1.2.9. Apreciar os procedimentos relativos ao licenciamento do estabelecimento industrial Tipo 4;

1.2.10. Autorizar o pagamento na íntegra dos valores decorrentes dos processos de licenciamento, designadamente compensações, taxas e dívidas inerentes à Reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal;

1.2.11. Informar sobre os pedidos de redução dos valores a pagar de taxas e compensações, no âmbito dos procedimentos de licenciamento dos loteamentos e obras particulares;

1.2.12. Apreciar os pedidos de pagamento em prestações, relativamente às matérias referidas na alínea w);

1.2.13. No âmbito da urbanização e edificação:

1.2.13.1. As competências previstas no n.º 4 e 5 do artigo 1º, no n.º6 do artigo 3º, na alínea b) do n.º1 do artigo 4º, no n.º 3 do artigo 8º, no n.º 3 do artigo 9º, no n.º 7 do artigo 12º, na alínea m) do n.º 1 do artigo 15º, no n.º 3 e 4 do artigo 17º-A, no n.º 3 do artigo 18º, no artigo 19º, no n.º 1 do artigo 20º, no n.º 1 e 3 do artigo 22º, no n.º 1, 2 e 4 do artigo 24º, no n.º 1,2,3 e 6 do artigo 25º, no n.º 1 do artigo 26º, no n.º 5 do artigo 27º, no n.º1 do artigo 28º, no artigo 29º, no n.º 1,2 e 3 do artigo 31º, no n.º1,3 e 5 do artigo 32º, no n.º1 do artigo 34º, no n.º 1,2 e 3 do artigo 35º, no n.º 2 do artigo 46º, no n.º 1 e 3 do artigo 48º, no n.º 2 do artigo 50º, no n.º 1 do artigo 51º, no n.º 1 e 4 do artigo 54º, no n.º 1 do artigo 56º-A e no n.º 2 do artigo 57º da Lei nº91/95, de 2 de Setembro, com a redação atual dada pela Lei nº10/2008, de 20 de Fevereiro;

1.2.13.2. As competências previstas no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto - Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, nomeadamente:

a) Saneamento, apreciação liminar e despacho de aperfeiçoamento, previstos no n.º 1 a 4 e 11 do artigo 11º;

b) Promoção das consultas previstas nos artigos 13º; 13-A e 13-Bº;

- c) Decidir os pedidos de prorrogação do prazo, no máximo de três meses, para apresentar os projetos de engenharia das especialidades prevista no n.º 5 do artigo. 20º;
- d) Emissão de certidão quanto ao estado das obras de urbanização nos termos previstos no artigo 49º;
- e) Decidir a prorrogação do prazo de execução das obras, nos termos previstos no n.º 5 e 6 do artigo. 58º, no máximo de seis meses;
- f) Determinar a realização de vistorias, assim como receção provisória e definitiva, das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87º;
- g) Emitir o alvará de licença para a realização de operações urbanísticas, nos termos previstos no art. 75º
- h) Decidir sobre o pedido de emissão de alvará, nos termos do art. 76 nº 5
- i) Decidir sobre os pedidos de prorrogação do prazo, até seis meses, para requerer a emissão do alvará de licença ou autorização para realização de operações urbanísticas, nos termos do n.º 2 do artigo 76º;
- j) Proceder a averbamentos nos casos previstos no n.º 7 do artigo 77º e n.º 9 do artigo. 9º;
- k) Promover a publicação do ato de emissão dos alvarás de loteamento para efeitos do disposto no nº. 2 do artigo 78º;
- l) Prestar esclarecimentos e informações no âmbito do artigo 110º;
- m) Praticar os atos inerentes ao procedimento previsto no artigo 117º.

1.3. No âmbito do Regulamento Organizacional dos Serviços Municipais, as competências constantes no artigo 77º do Anexo II, nomeadamente:

- a) Coordenar e acompanhar a execução da Agenda Cascais 21, nas vertentes económica, social e ambiental;
- b) Promover um diagnóstico permanente do estado de desenvolvimento do Concelho;
- c) Elaboração de planos de ação de uma forma participada, segundo áreas temáticas e estipulando um conjunto de ações práticas calendarizadas destinadas a resolver ou minimizar os problemas detetados anteriormente;
- d) Implementar sistemas de monitorização permanente, com indicadores facilmente mensuráveis, de desenvolvimento económico, de coesão social e de sustentabilidade ambiental;
- e) Promover iniciativas de sensibilização da comunidade, através de atividades culturais e de educação ambiental dirigidas especialmente aos mais novos, aproveitando a experiência das escolas e professores para desenvolver atividades de uma forma integrada e programada;
- f) Promover, executar e apoiar iniciativas que visem, através de uma saudável ocupação dos tempos livres, o desenvolvimento das competências pessoais dos jovens;
- g) Assegurar diretamente serviços e instrumentos de informação e apoio aos jovens, facilitando o seu conhecimento de oportunidades e mecanismos específicos de apoio existentes em diversos âmbitos;
- h) Coordenar o Conselho Municipal para os Assuntos da Juventude;
- i) Promover a captação de conhecimento, criatividade e academias do saber para o município;
- j) Elaborar planos de ação de forma a desenvolver uma rede municipal de conhecimento;
- k) Promover o empreendedorismo juvenil através da estreita colaboração com escolas e entidades do Concelho;
- l) Apoiar o DHS na promoção de um sistema de arrendamento a custos controlados, através de uma rede municipal de habitação jovem.

2. A presente subdelegação e subsubdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ou dos meus despachos.

3. A presente subdelegação e subsubdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.

BOLETIM MUNICIPAL SEPARATA

4. Autorizo a Sra. Diretora do DRU a subdelegar nos restantes dirigentes das unidades orgânicas daquela Direção Municipal as competências subdelegadas e subsubdelegadas pelo presente Despacho.
5. Ratifico todos os atos praticados pela Sra. Diretora do DRU, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, praticados desde o dia 15 de Outubro do corrente ano (inclusive), data em que produz efeitos o presente Despacho.

Cascais, 20 de Outubro de 2011.

O Vice - Presidente

Miguel Pinto Luz

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 25 de Novembro 2011.

O Vice-Presidente

Miguel Pinto Luz

EDITAL Nº 469/2011

Subdelegação de competências no Diretor Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (DMAD)

MIGUEL PINTO LUZ, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAÇO PÚBLICO que pelo meu Despacho nº 129/2011, de 16 de Novembro, subdeleguei no Sr. Diretor Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (DMAD), José Manuel Nunes de Carvalho, um conjunto de competências que me foram delegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal através dos seus Despachos nºs 21/2011, de 8 de Fevereiro, e 112/2011, de 13 de Outubro.

Dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho 129/2011:

DESPACHO N.º 129/2011

Assunto: Subdelegação de competências no Diretor Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (DMAD).

Considerando que:

- e) Pelo Despacho nº 21/2011, de 8 de Fevereiro, republicado pelo Despacho nº 112/2011, de 13 de Outubro, do Senhor Presidente da Câmara, foram-me delegadas e/ou subdelegadas um conjunto de diversas competências;
- f) A experiência adquirida com o instituto da delegação e da subdelegação de competências, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, aconselha a que de igual modo proceda quanto à subdelegação de competências nos Dirigentes Municipais;
- g) O nº 17 do citado Despacho, confere-me habilitação para proceder à subdelegação de competências referida na alínea b) anterior.

Nestes termos,

DETERMINO:

1. Subdelegar, ao abrigo do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no Diretor Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (DMAD), **José Manuel Nunes de Carvalho**, as seguintes competências:

- 1.1.** No âmbito do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:
- a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
 - b)** Justificar ou injustificar faltas;
 - c)** Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivos de doença;
 - d)** Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
 - e)** Autorizar a participação do pessoal em ações de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores da Direção Municipal;
 - f)** Participar ao DRH as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
 - g)** Propor a prestação de trabalho extraordinário em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das atividades da Direção Municipal, desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
 - h)** Proceder à homologação da avaliação dos trabalhadores da Direção Municipal, nos casos em que não tenha sido o avaliador;
 - i)** Autorizar o início dos procedimentos administrativos para a realização de despesas nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, até ao montante de € 4.987,98 (quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito cêntimos) desde que estejam previstas nas Opções do Plano e no Orçamento em vigor;
 - j)** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com exceção dos Órgãos de Soberania, da Assembleia Municipal, da Provedoria de Justiça, da Procuradoria-Geral da República e restantes serviços do Ministério Público, da Inspeção-geral de Finanças, da Inspeção-geral da Administração Local e da Inspeção-geral do Ambiente;
 - k)** Promover a publicação dos atos em boletim municipal, edital, Diário da República ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;
 - l)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
 - m)** Autorizar a passagem de certidões e fotocópias autenticadas, relativas a processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos Eleitos Locais ou da Câmara Municipal, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
 - n)** Praticar atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do signatário, nas áreas da DMAD, nomeadamente proceder à instrução de procedimentos (promovendo, entre outras diligências, consultas a entidades externas, a audiência prévia dos interessados e pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos procedimentos) e à realização de notificações relativas a atos administrativos praticados;
 - o)** Promover todas as ações necessárias à administração corrente e conservação do património municipal que esteja afeto às respetivas áreas;
 - p)** Propor a instauração de processos de contra-ordenação no domínio das respetivas áreas de ação;
 - q)** Elaborar a proposta anual das Opções do Plano e do Orçamento da Direção Municipal;
 - r)** Autorizar o registo de técnicos;
 - s)** Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
 - t)** Decidir relativamente a pedidos de prorrogação de prazo para junção de elementos aos procedimentos em curso;

- u)** Determinar o arquivamento do processo aquando da extinção do procedimento;
- v)** Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e em posturas;
- w)** Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação apresentados por mim ou pelos Vereadores;
- x)** Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal ao Presidente da Câmara.

1.2. No âmbito da prevenção da poluição sonora, em especial no que diz respeito ao Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro (com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, e pela Retificação n.º 18/2007, de 16 de Março):

- a)** Promover as medidas de carácter administrativo e técnico adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora e tomar as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído de quaisquer atividades, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 4º;
- b)** Elaborar os mapas de ruído e relatórios sobre recolha de dados acústicos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7º;
- c)** Apresentar de dois em dois anos, à Assembleia Municipal o relatório sobre o estado do ambiente acústico do município, nos termos do artigo 10º;
- d)** Verificar o cumprimento do projeto acústico do município, nos termos do n.º 5 do artigo 12º;
- e)** Emitir licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas temporárias e dispensar o cumprimento dos valores limite, nos termos dos n.ºs 1 e 8 do artigo 15º;
- f)** Fiscalizar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, nos termos da alínea d) do artigo 26º;
- g)** Ordenar medidas cautelares, nos termos do n.º 1, do artigo 27º;
- h)** Aplicar coimas e sanções acessórias, nos termos do n.º 2, do artigo 30º.

1.3. No âmbito da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro:

- a)** Executar as medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica nos aglomerados urbanos, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 33.º;
- b)** Executar as medidas de conservação e reabilitação da zona costeira e dos estuários nos aglomerados urbanos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º.

1.4. No âmbito da Titularidade dos Recursos Hídricos, aprovada pela Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro:

- a)** Realizar as obras necessárias à limpeza e desobstrução das águas públicas por conta dos proprietários, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º.

1.5. No âmbito do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho:

- a)** Gerir as áreas protegidas de âmbito local e participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, nos termos da alínea c) do artigo 8.º e do n.º 2 do artigo 13.º;
- b)** Fiscalizar o cumprimento do Decreto-Lei n.º 142/2008;
- c)** Instruir os processos de contra-ordenação e aplicar coimas, nos termos do n.º 2 do artigo 45º.

1.6. No âmbito do Regulamento dos Resíduos Sólidos do Município de Cascais:

- a)** Fiscalizar, manter e conservar a higiene e limpeza dos lugares públicos, a deposição de entulhos, bem como a deposição, recolha, transporte e remoção dos resíduos sólidos urbanos, valorizáveis e especiais.

1.7. No âmbito do Regime de Detenção de Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos, enquanto Animais de Companhia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro:

- a)** Propor a aplicação de coimas nos termos do n.º 1 do artigo 17.º;

1.8. No âmbito do Regime de Proteção dos Animais de Companhia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro (com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro, 265/2007, de 24 de Julho, e 255/2009, de 24 de Setembro):

- a)** Licenciamento ou autorizar a utilização do alojamento dos animais de companhia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º;
- b)** Recolher, capturar e abater compulsivamente os animais de companhia, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 19.º;

- c) Alienar animais de companhia, nos termos do n.º 5 do artigo 19.º;
- d) Incentivar e promover o controlo da reprodução de animais de companhia, nos termos do artigo 21.º;
- e) Licenciar a venda de animais de companhia em feiras e mercados, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º;
- f) Licenciar a detenção de animais selvagens ou de animais potencialmente perigosos como animais de companhia, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 59.º;
- g) Executar as determinações previstas no n.º 1 do artigo 65.º, por força do n.º 2 da mesma disposição legal.

1.9. No âmbito do Regime de Circulação de Animais de Circo entre Estados Membros da EU e no Território Nacional, bem como das Condições de Saúde e Proteção Animal para a Utilização de Animais em Circo e Outros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de Setembro:

- a) Autorizar a deslocação dos circos e outros, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º;
- b) Colaborar com as demais entidades para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º, por força do n.º 2 da mesma disposição legal;
- c) Recolher cadáveres de animais, nos termos do artigo 12.º.

1.10. No âmbito do Regime da Proteção aos Animais, aprovado pela Lei n.º 92/95, de 12 de Setembro:

- a) Emitir a licença, para efeitos do artigo 2.º;
- b) Autorizar a utilização de animais para fins de espetáculo comercial e pronunciar-se sobre a verificação dos requisitos das tradições locais, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º;
- c) Reduzir o número de animais errantes, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º;
- d) Cumprir os deveres fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º.

2. A presente delegação e subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ou dos meus despachos, tanto em matérias delegadas ou subdelegadas como nas não delegadas ou não subdelegadas, incluindo as relativas às empreitadas de obras públicas e à locação e aquisição de bens e serviços acima dos limites fixados.
3. A presente delegação e subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
4. Autorizo o Sr. Diretor da DMAD a subdelegar nos restantes dirigentes das unidades orgânicas daquela Direção Municipal as competências delegadas e subdelegadas pelo presente Despacho.
5. Ratifico todos os atos praticados pelo Sr. Diretor da DMAD, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, praticados desde o dia 15 de Outubro do corrente ano (inclusive), data em que produz efeitos o presente Despacho.

Cascais, 16 de Novembro de 2011.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cascais

Miguel Pinto Luz

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 25 de Novembro 2011.

O Vice-Presidente

Miguel Pinto Luz

